



NOTA DE FECHAMENTO DA CCT – (SINDICATO/FEDERAÇÃO)

Prezados associados, tendo em vista a demora para homologação das CCTs pelo Ministério do Trabalho, informamos que fechamos da CCT 2023/2024 para as cidades de **Carambei/PR, Castro/PR, Imbituva/PR, Irati/PR, Jaguariaiva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Prudentópolis/PR, Rebouças/PR, Rio Azul/PR, Teixeira e Soares/PR**, para IMEDIATO CUMPRIMENTO e que os termos para fechamento da folha ficaram determinados nas seguintes condições descritas nesta nota. Informamos ainda, que a data base foi garantida e que, portanto, todos os termos fechados deverão retroagir à 01/09/2023.

PROPOSTA SALÁRIO NORMATIVO 2023/2024

Cargo/função	Salário admissional	Após 90 dias
Auxiliar de limpeza e Higiene	R\$ 1.617,00	R\$ 1.753,40
Balconista, Pizzaiolo	R\$ 1.617,00	R\$ 1.753,40
Balconista caixa	R\$ 1.617,00	R\$ 1.828,20
Auxiliar de produção	R\$ 1.617,00	R\$ 1.753,40
Padeiro, Confeiteiro, Cozinheiro, Salgadeiro ou Operador	R\$ 1.678,60	R\$ 1.951,40
Mestre Padeiro, Mestre Confeiteiro e Mestre Salgadeiro	R\$ 2.026,20	R\$ 2.340,80
Entregador delivery urbano de produtos panificados	R\$ 1.678,60	R\$ 1.874,40

REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos funcionários que estiverem recebendo valores acima dos pisos discriminados, serão reajustados com o percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento), calculado sobre o salário de agosto de 2023, até o valor do teto limitador. Para os contratados no período será aplicado o reajuste de forma proporcional. Serão descontadas as eventuais antecipações concedidas.

INCLUSÃO DA CLÁUSULA

Após o período de experiência, as empresas passarão a conceder mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverá ser utilizada dentro do mês do seu recebimento, não se acumulando para meses posteriores, fornecida através de uma das seguintes modalidades, escolhida à critério exclusivo do empregador:

- Tíquetes (vale cesta-alimentação ou cartão corporativo);
- Cesta básica;
- Produtos produzidos pela própria empresa e/ou de revenda, por seu valor final ao consumo, exceto bebidas alcoólicas e cigarros;
- Almoço ou janta fornecidos diariamente na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os itens "a", "b", "c" e "d" descritos no caput desta cláusula deverão ser fornecidos, de forma comprovada, no valor determinado na cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que já desejar vincular tal benefício à assiduidade do trabalhador poderá fazê-lo em valor excedente aos 120,00 (cento e



vinte) reais já convencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que concedem lanche da manhã ou lanche da tarde, não poderão suprimi-lo(s) ou compensá-lo(s) com o Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se às empresas que se inscrevam no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e forneçam o benefício aqui pactuado por meio do referido programa.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador está desobrigado do fornecimento do presente benefício nos casos em que os empregados se encontrem afastados do trabalho por licença médica após o prazo de 15 (quinze) dias e por licença maternidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será pago para a jornada de 44 horas semanais e será pago na proporcionalidade da jornada praticada. O benefício será pago na proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento do benefício na forma prevista nas alíneas "a" e "b", deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO NONO: Fica vedado a concessão do benefício pago em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O benefício aqui pactuado passará a ser aplicado a partir do mês de janeiro de 2024 (pago em fevereiro de 2024).

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS SEQUINTE TERMOS

(...)

2) Fica autorizado por esta CCT o trabalho aos domingos. Quando as empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados, adotará o seguinte critério de pagamento:

(...)

4) Quando ocorrer o trabalho aos domingos, deverá a empresa observar a incidência de folga compensatória ou pagamento dobrado, nos termos da Lei 605/49.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL NOS SEQUINTE TERMOS

As empresas farão o desconto mensal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, do valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário normativo de R\$ 1.753,40 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) de todos os seus trabalhadores.

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, instituída neste instrumento coletivo, do dia 08/01/2024 à 18/01/2023. A oposição poderá ser manifestada individualmente e por escrito, entregue pessoalmente ou por correio com AR, dentro do prazo, junto a secretaria do Sindicato profissional, que comunicará a empresa empregadora.

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL sem multa é feita no 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas. A multa por atraso de recolhimento da TAXA NEGOCIAL é de 2% (dois por cento) do salário normativo de R\$ 1.753,40 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e



Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Campos Gerais
Fone (42) 3223-1743 – E-mail: sindpancg@hotmail.com
Rua Freire Alemão – 1315 – Vila Estrela – CEP 84040-050 – Ponta Grossa – Paraná

quarenta centavos) por empregado e, se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de mercado.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR.

Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2023.


ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE


DARCY MIARA JÚNIOR
PRESIDENTE